

LEI 1096/2013

“Dispõe sobre alterações à Lei nº 936/2010 do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências”

EDUARDO FREDERICO FOUQUET, Prefeito Municipal da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o qual, dentre outras atribuições originárias definidas e outras a serem definidas, será de coordenar, incentivar e promover o turismo no Município da Estância Turística de Eldorado.

Artigo 2º – O COMTUR será composto por 15 (quinze) pessoas idôneas, na condição de membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, 5 (cinco) do empresariado e 5 (cinco) do Poder Público.

Parágrafo Primeiro – Os 05 membros representantes do Poder público no COMTUR serão funcionários públicos Municipais, com cargo no Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento que representa.

Parágrafo Terceiro – A participação no Conselho constitui função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Artigo 3º – O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, sendo esta a formação da diretoria do COMTUR, ficando os demais na condição de membros do Conselho, serão de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os conselheiros terão mandato temporário definido pelo Regimento Interno do COMTUR.

Artigo 4º – Caberá ao COMTUR a elaboração do seu Regimento Interno, que será aprovado e regulamentado, mediante Decreto de lavra do Prefeito Municipal.

Artigo 5º – O COMTUR ficará diretamente vinculado ao Departamento Municipal de Turismo, desta Estância Turística de Eldorado, resguardando-se o direito de cada um e subordinado ao Gabinete do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O FUMTUR será composto por 03 (três) membros do COMTUR, sendo dois deles indicado pelo próprio COMTUR e um, que ocupará a função de Gestor do Fundo, indicado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º – O COMTUR deverá promover arrecadação de fundos destinados aos fins de sua competência, realizando atividades necessárias, firmando convênios, acordos e/ou parcerias com entidades governamentais, não governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 7º – Em caso de inatividade ou extinção do COMTUR, o Departamento Municipal de Turismo deverá assumir todas as funções do mesmo até que se regularize a situação, a fim de se evitar quaisquer prejuízos ao andamento das atividades turísticas.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Eldorado, 07 de julho de 2013.

EDUARDO FREDERICO FOUQUET

Prefeito Municipal